

LEI Nº 043/93

INSTITUI O CONSELHO M U N I C I P A L D E DESENVOLVIMENTO RURAL E D Á O U T R A S PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajati.

Art.2º- Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria de infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

- I- um (01) representante titular e um representante suplente da Prefeitura Municipal;
- II- um (01) representante titular e um representante suplente da Câmara Municipal;
- III- um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo;
- IV- um (01) representante titular e um representante suplente da associação/sindicato dos produtores rurais pelo mesmo indicado;
- V- um (01) representante titular e um representante suplente das Cooperativas Rurais, pela mesma indicados;

§.1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 2 (dois) anos facultada a recondução.

§.2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois anos facultada a recondução.

Art.4º- Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art.5º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE JUNHO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal